



11CN023

SUP - TRT 3ª Região
Nº 21.780/11
Em 30/08/11
<i>Rômulo</i>
ASSINATURA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante designada CAIXA, neste ato representada por seu Superintendente Regional Rômulo Martins de Freitas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 37462D, emitida pelo CREA/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 448.575.786-20, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO** no CNPJ/MF sob o nº. 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Desembargadora Vice-Presidente Judicial, Emilia Facchini, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M 531.296 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 540.599.926-15, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, celebram o presente Convênio, nos termos do processo SUP 18.051/2011, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo melhorar a qualidade dos serviços oferecidos pela CAIXA e pelo TRIBUNAL à sociedade, por meio da troca e processamento de arquivos eletrônicos entre as instituições, para efetivação de depósitos e respectivos levantamentos de valores, excetuados os depósitos recursais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira em conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa – IN, nº. 33/2008, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sua complementação e/ou alterações referentes ao levantamento dos depósitos judiciais, os partícipes estabelecem as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

- Acolher, processar e disponibilizar ao Tribunal arquivos eletrônicos referentes aos depósitos judiciais sob sua guarda, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos na IN 33/2008.

Estamp



- b) Contabilizar e atualizar os depósitos, a partir de seu recebimento, de acordo com a legislação aplicável.
- c) Fornecer às empresas conveniadas ou seus representantes legais, informações sobre os saldos e movimentações da conta de depósitos judiciais, dos respectivos processos em que são parte.
- d) Cadastrar e disponibilizar acesso aos servidores autorizados pelo Tribunal, por meio do Portal Judicial, às guias de levantamento, saldos e extratos das contas de depósitos judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

- a) O Tribunal deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações da Rede da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.
- b) O Tribunal deverá tratar os arquivos recebidos, processá-los e manter bases de dados cadastrais atualizadas dos processos que permitam processar e retornar à conveniente as informações processadas e atualizadas.
- c) Encaminhar à CAIXA, Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E preenchida e cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF do servidor a ser cadastrado, bem como documento de autorização do Tribunal para habilitação ao acesso às informações da CAIXA.
- d) Dar conhecimento ao servidor cadastrado da Conveniente e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue no ato de Assinatura deste Convênio, bem como orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA disponibilizar, com a proteção e zelo necessários.
- e) Manter a conexão permitida por meio deste Convênio no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.
- f) Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos servidores cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não-utilização do acesso por parte do servidor cadastrado, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implicará no cancelamento automático do



acesso;

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao Tribunal, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Fica facultado a qualquer dos partícipes denunciarem o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantidos inalterados os termos e as condições deste Convênio no decorrer deste período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obrigações pactuadas neste Convênio poderão ser revistas ou extintas, sem penalidade para os Partícipes, caso haja comprovado motivo, provocado por fatores alheios à vontade das Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, o TRIBUNAL providenciará a remessa de extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor deste convênio, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Assessor de Apoio à Primeira Instância do TRIBUNAL.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste convênio e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado à Assessoria de Apoio à Primeira Instância do TRIBUNAL, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimir litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011.

EMÍLIA FACCHINI

Desembargadora Vice-Presidente Judicial

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RÔMULO MARTINS DE FREITAS

Superintendente Regional

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

TESTEMUNHA

CARGO

CPF e RG

TESTEMUNHA

CARGO

CPF e RG